



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/MDS Nº 4, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (MNNP-SUAS).

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS) e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhes conferem os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na 3ª reunião extraordinária do CNAS, realizada em 24 de novembro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre a instituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (MNNP-SUAS), com as seguintes competências:

I - encaminhar para os órgãos competentes as tratativas de caráter geral adotadas na Mesa pelos representantes de trabalhadoras(es) de unidades públicas e privadas da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), gestoras(es) da política de assistência social, e entidades e organizações de assistência social que realizam ofertas socioassistenciais;

II - fornecer orientações, bem como coletar e analisar informações sobre as condições de trabalho no âmbito da política de assistência social;

III - emitir protocolos de orientação para gestoras(es) e trabalhadoras(es) da assistência social, no que concerne ao trabalho no âmbito do SUAS;

IV - submeter suas proposições orientadoras e normativas, no âmbito da gestão do trabalho no SUAS, para apreciação e aprovação do CNAS, que, se for o caso, submeter-lhes-á para aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

V - fomentar o debate a respeito do mundo do trabalho e suas implicações para as(os) trabalhadoras(es) do SUAS.



Art. 2º A MNNP-SUAS contribuirá para o efetivo funcionamento do SUAS, colaborando para aprimorar o acesso, humanização, resolutividade e qualidade das ofertas socioassistenciais prestadas à população.

Parágrafo único. No exercício das atividades da MNNP-SUAS, serão observados preceitos democráticos de negociação, ética, direito de acesso à informação, legitimidade de representação, respeito à vontade soberana das/os representadas/os e adoção de procedimentos de deliberação.

Art. 3º São objetivos da MNNP-SUAS:

I - instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUAS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes;

II - propor estudos com vistas ao subsídio de ações de negociação permanente no SUAS;

III - negociar a pauta nacional de reivindicações de gestão do trabalho no SUAS;

IV - propor metodologias para implantação das diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social relacionadas à Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS;

V - propor o aperfeiçoamento das atuais estruturas de gestões existentes nas diversas localidades do país, considerando as diversidades regionais;

VI - propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população;

VII - propor a melhoria das condições e relações de trabalho, com vistas a aprimorar a eficiência e a eficácia dos serviços socioassistenciais prestados à população;

VIII - fomentar ações de articulação que contribuam para a melhoria do desempenho, eficiência e condições de trabalho no âmbito do SUAS, contemplando as necessidades e o pleno desenvolvimento das carreiras que integram o SUAS;

IX - fomentar e apoiar a instituição de mesas de negociação permanente nos estados, Distrito Federal e municípios, com objetivos equivalentes aos da MNNP-SUAS, em cada esfera de governo, resguardadas as especificidades regionais e locais;

X - fomentar práticas que garantam o trabalho decente, digno e humanizado na área da assistência social;

XI - atuar de forma a pautar condições de trabalho, saúde, qualidade de vida, combate ao assédio e segurança da(o) trabalhadora(or) como prioridades da gestão, com vistas a melhorar os vínculos de trabalho; e

XII - fomentar a construção de estratégias nacionais de valorização e fortalecimento das(os) trabalhadoras(es) do SUAS, articulando com outros Ministérios.



Art. 4º A MNNP-SUAS será instituída, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, por meio de resolução específica conjunta do MDS e CNAS, que estabelecerá a sua composição, bem como suas regras gerais de funcionamento, sem prejuízo do disposto no art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 1º Os membros da MNNP-SUAS serão designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§2º Caberá à MNNP-SUAS a elaboração e aprovação de seu regimento interno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA

Presidente do Conselho Nacional Assistência Social - CNAS

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS